



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção das Praças 1 e 2, localizada no Bairro João ferreira, na Cidade de Ibiá/MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação.

A licitante **M2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** apresentou recurso administrativo no processo Concorrência Eletrônica nº 015/2024 contra a decisão que declarou a empresa **D2D ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** vencedora.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A empresa **M2 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** manifestou a intenção de recorrer da decisão da Comissão de Contratação.

No prazo para apresentação dos motivos que justificam a intenção de recurso, a empresa publicou sua peça recursal no sítio da Licitanet. A empresa **D2D ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** apresentou suas contrarrazões.

O presente julgamento de recurso será analisado considerando os termos impetrados no site. O recurso encontra-se disponível para consulta no sítio www.licitanet.com.br e fisicamente constante do processo administrativo nº 089/2024 – Concorrência Eletrônica 015/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

DO MÉRITO

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente foi editada a Lei nº 14.133/21. Deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 14.133/21.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O recurso se baseou nas alegações a seguir relacionadas:

- 1) Apresentação de certidões com o antigo nome empresarial da empresa.
- 2) Não apresentação de declarações obrigatórias nos documentos de habilitação.
- 3) Não comprovação de capacidade técnica profissional e operacional nos atestados apresentados.

Em relação a matéria de ordem técnica, foi solicitado um parecer da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura acerca do recurso administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura se manifestou nos seguintes termos:

“Na data de 03 de Setembro de 2024, às 08h30min, ocorreu de forma eletrônica o Processo Licitatório 089/2024, Concorrência Eletrônica 015/2024, visando a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção das Praças 1 e 2, localizada no Bairro João ferreira, na Cidade de Ibiá/MG. Após todos os trâmites do referido processo, foi declarada como vencedora do certame a empresa D2D Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ: 36.918.567/0001-99. Em tempo hábil e momento correto, a empresa M2 Engenharia e Construtora Ltda., CNPJ: 22.615.610/0001-32, manifestou interesse em apresentar Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa D2D Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ: 36.918.567/0001-99, dentro dos prazos legais.

*Pois bem, na data de 06 de Setembro de 2024, a empresa M2 Engenharia e Construtora Ltda., CNPJ: 22.615.610/0001-32 apresentou Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa D2D Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ: 36.918.567/0001-99, com as seguintes alegações **em relação a parte técnica**:*

1 - que a Empresa em questão não apresentou acervo técnico comprovando sua aptidão técnica no item “Execução de piso de concreto armado polido”, sendo que seus atestados só evidenciam o serviço de execução de piso de concreto acabamento rústico sem armação e execução de piso em granilite polido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

serviços que não apresentam o mesmo método de execução do serviço solicitado em edital.

Na data de 11 de Setembro de 2024, a empresa D2D Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ: 36.918.567/0001-99 apresentou suas Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa M2 Engenharia e Construtora Ltda., CNPJ: 22.615.610/0001-32, alegando, em síntese, que as razões apresentadas são insuficientes para sua inabilitação.

Pois bem, entrando no mérito da questão, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, temos que:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*I – apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;***

*II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;**”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

Após a leitura do Art. 67, inciso II, fica claro que a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 exige que seja comprovada aptidão técnica por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem execução de obra ou serviço de características semelhantes, similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Dessa forma esta Secretaria de Obras e Infraestrutura entende que os Atestados apresentados pela empresa D2D Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ: 36.918.567/0001-99, especificamente em relação ao item exigido “Execução de piso de concreto armado polido” possuem quantitativo, características similares e complexidade tecnológica e operacional equivalente ao exigido, por se tratar do mesmo método de execução e utilização de materiais iguais e similares.

*Dessa forma, analisando-se o Recurso apresentado em relação a parte técnica, julgo **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela Empresa M2 Engenharia e Construtora Ltda., CNPJ: 22.615.610/0001-32, diante de tudo o que foi exposto.”*

Conforme demonstrado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, a empresa D2D ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA atendeu aos critérios de comprovação de capacidade técnico-profissional (Item 12.4.2) e comprovação de capacidade técnico-operacional (Item 12.4.3).

Em relação as declarações de Pleno Atendimento Requisitos do Edital/habilitação, Pleno Conhecimento Condições e Local para Cumprimento do Objeto e Não Vistoria Técnica, Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado, a empresa D2D



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA apresentou todas nos documentos de habilitação.

Nos documentos de habilitação enviados pela plataforma licitanet há o arquivo “cartas_1725453029.pdf” que constam todas as declarações solicitadas no edital.

No que tange ao nome empresarial, a empresa possuía como razão social o nome R D DUARTE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 36.918.567/0001-99. Houve a alteração contratual e a razão social passou para D2D ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 36.918.567/0001-99.

Dentre os documentos de habilitação houve a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica com a razão social R D DUARTE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 36.918.567/0001-99, com prazo de validade até 29/10/2024 e 31/03/2025, respectivamente.

Da mesma forma, os atestados de capacidade técnicos apresentados foram emitidos quando a razão social era R D DUARTE CONSTRUÇÕES LTDA. Não há ilegalidade nenhuma nos atestados apresentados com a razão social anterior. A mudança do nome ocorreu após a emissão dos referidos atestados.

As certidões relatadas acima estão dentro do prazo de validade e são da empresa vencedora (mesmo CNPJ). Inabilitar a empresa em razão da não atualização da razão social em referidas certidões e atestados seria um excesso de formalismo.

Pelos argumentos demonstrados, entendemos que o recurso deve ser negado, mantendo a empresa D2D ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA como vencedora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG

DECISÃO

Por todo o exposto, conhecemos do recurso por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade e no mérito, negar-lhe provimento.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Sra. Prefeita Municipal para sua apreciação final.

Ibiá/MG, 18 de setembro de 2024.

Eduardo Henrique Brito
Agente de Contratação

Rejane Cristina Borges Costa
Comissão de Contratação

De acordo:

Mariluce Cristina Soares
Comissão de Contratação

MARCOS ANTÔNIO VIEIRA
OAB/MG 41.145
Procurador I